



SUPERA

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 047/2025

CONTRATANTE (UASG)

FUNDAÇÃO INSTITUTO POLO AVANÇADO DA SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO
(929716)

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços, sob demanda, de locação de caçambas para descarte de resíduos, com o objetivo de garantir o descarte adequado de materiais não recicláveis e manter a organização dos espaços do Supera Parque. de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, nos termos, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 9.360,00 (nove mil, trezentos e sessenta reais)

PERÍODO PARA ENVIO DE PROPOSTAS

Até 13/11/2025 às 7h59

PERÍODO DE LANCES

Das 8h até às 14h de 13/11/2025

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

Sumário

1.	OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2.	DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3.	PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	4
4.	INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	5
5.	FASE DE LANCES	7
6.	JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	7
7.	HABILITAÇÃO	9
8.	ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	11
9.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	11
10.	DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	15
11.	CONTRATAÇÃO	15
12.	SANÇÕES	16
13.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	18
	ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO	21
	ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA	23
	ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.....	39



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 047/2025
Processo Administrativo nº 1450/2025

Torna-se público que a Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto - FIPASE por meio da Comissão de Licitação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: **13/11/2025**

Link: **www.gov.br/compras/pt-br/**

Horário da Fase de Lances: **8:00 às 14:00**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços, sob demanda, de locação de caçambas para descarte de resíduos, com o objetivo de garantir o descarte adequado de materiais não recicláveis e manter a organização dos espaços do Supera Parque. de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	CATSER	Quantidade	Valor Unitário
01	Locação de caçamba de entulho/lixo 3m ³	22888	12	R\$ 780,00

1.1.1. Havendo divergência entre a descrição do CATSER deste Termo de Referência a descrição do PNCP, prevalecerá a descrição constante neste Termo de Referência;

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da ata na forma da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser renovada na forma da lei

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico www.compras.gov.br

3.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

3.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

grupo econômico;

3.4.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.4.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

3.5.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

4.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

4.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.



6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

6.3.1. A proponente deverá anexar a Proposta Comercial formalizada no prazo de 30 (trinta) minutos, sob pena de desclassificação pelo seu não atendimento

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. contiver vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP;

7.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

7.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

- 7.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 7.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 7.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 7.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 7.4.1. A proponente deverá anexar na plataforma eletrônica do sistema a documentação de habilitação solicitada pelo Agente no prazo de 30 (trinta) minutos, sob pena de desclassificação pelo seu não atendimento.
- 7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 7.7. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 7.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 7.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

7.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

8. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Após a declaração do vencedor, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, a Autoridade Competente opinará sobre a adjudicação do objeto

8.2. No caso de interposição de recurso, caberá à Autoridade Competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do objeto.

8.3. A autoridade competente homologará o resultado da licitação, convocando o vencedor a assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente.

8.4. A administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato ou retirar o termo equivalente, convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato/termo equivalente, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.5. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade e demais exigências previstas para habilitação, em razão de fatos supervenientes conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços (ARP), cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e enviada via e-mail com confirmação de recebimento.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do fornecedor vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal Nacional e Compras Públicas e subsidiariamente em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 176 da Lei 14.133/2021 e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação (ou adesão à ARP) específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.8. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

9.9. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, registrados, nas seguintes situações:

9.9.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal 14.133 de 2021;

9.9.2. decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.9.3. resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

9.9.4. O marco inicial da alteração dos preços da ata de registro de preços, será considerado a data-base para efeitos de reajustamento de preços nos contratos dele decorrentes e celebrados após a alteração do preço.

9.10. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.10.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.10.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item 11.10.1, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

neste edital

9.10.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.10.4. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, e, assim, estender a aplicação automática da alteração de preço nos moldes deliberado pelo órgão gerenciador.

9.11. No caso do preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.11.1. Para fins do disposto no item 8.11, deverá o fornecedor encaminhar pedido formal, devidamente endereçado, com a indicação dos pressupostos jurídicos e as circunstâncias fáticas alicerçadas em evidências sólidas dos fatos imprevisíveis e que justificam restaurar o custo inicialmente pactuado, como, por exemplo, planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, publicações em revistas especializadas, entre outros.

9.11.2. O pedido deve ser restrito aos insumos que foram impactados pela majoração extraordinária e o desconto que foi dado na licitação deve ser observado na atualização do valor.

9.11.3. O pedido de revisão deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9.11.4. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021, e em outra legislação aplicável.

9.11.5. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 8.12.4, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, procedendo a devida verificação das condições de habilitação.

9.11.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.11.7. Na hipótese de comprovação do disposto nos itens 8.12 e 8.12.1, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados no mercado.

9.11.8. O órgão gerenciador deverá comunicar aos demais órgãos e entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei federal 14.133/21, ou seja, para que delibere, no caso concreto, sobre a aplicação da alteração de preço nos moldes definidos pelo órgão gerenciador.

9.12. O registro do fornecedor vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

9.12.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.12.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.12.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.12.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do artigo 156, da Lei Federal 14.133/21.

9.12.5. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do artigo 156, da Lei Federal 14.133/21.

9.12.5.1. No caso do item 9.12.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão gerenciador o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

9.12.5.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 9.12.1, 9.12.2 e 9.12.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.13. O cancelamento da ata de registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

9.13.1. razões de interesse público;

9.13.2. se não houver êxito nas negociações, ou no caso de cancelamento de todos os preços registrados;

9.13.3. caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor.

9.14. As quantidades previstas para os itens nas atas de registro de preços poderão ser remanejada pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

9.14.1. O órgão gerenciador que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também participante para efeito de remanejamento de que trata o item

9.14.2. Para efeito do disposto no item 9.14, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

9.14.3. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador dos quantitativos dos participantes da compra centralizada nos termos do item 9.15.1, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores s ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao fornecedor mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o fornecedor vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 52 do Decreto Municipal nº 2604/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os fornecedores que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, podendo ser nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos quais deve constar expressamente a vinculação à proposta e aos termos do aviso de dispensa

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

11.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

11.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

11.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

11.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

11.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

12. SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

13.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

13.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

13.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

13.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

13.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

13.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

13.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

13.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

13.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

13.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

13.13. A FIPASE reserva-se no direito de realizar diligências, após a disputa de preços, para os esclarecimentos que se fizerem necessários para o julgamento da proposta;

13.14. A FIPASE reserva-se no direito de não receber o objeto ofertado que estiver em desacordo com o solicitado;

13.15. Quando for o caso, em conformidade com o Protocolo ICMS 42 de 03 de julho de 2.009, cláusula segunda, inciso I, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

13.15.1. Destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

13.15.2. Favor atentar-se para a exigência de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e pela Fazenda Municipal, de prestação de serviço, quando for o caso.

13.16. Conforme Lei Municipal nº 14.303, de 21 de março de 2019, ficam obrigados a enviar em formato XML em formato aberto PDF a Nota Fiscal, com todas as informações, incluindo a chave de validação da Nota Fiscal Eletrônica, para o endereço de e-mail financeiro@superaparque.com.br, como condição para aprovação da respectiva Nota Fiscal.

13.17. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidas junto ao Comissão de Licitações da Fipase, através do e-mail: fipase@superaparque.com.br

13.18. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.18.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

13.18.2. ANEXO II – Termo de Referência;

13.18.3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços

13.18.4. ANEXO IV – Estudo Técnico Preliminar

13.18.5. ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços

Ribeirão Preto, 4 de novembro de 2025

Dalton Siqueira Pitta Marques
Gerente de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1450/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 047/2025
ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

3. Qualificação Técnica

3.1. A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos, legais e ambientais:

3.1.1. Licenciamento ambiental para transporte e destinação de resíduos;

3.1.2. Cadastro ativo na Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto para operação de caçambas em via pública;

3.1.3. Apresentação do Controle de Transporte de Resíduos (CTR) a cada recolhimento efetuado, comprovando a destinação final ambientalmente adequada;

3.2. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em papel timbrado, em nome da empresa contratada, para comprovação da capacidade técnico-operacional da mesma, com experiência em serviço similar com o objeto deste.

4. Qualificação Econômico-Financeira

4.1. A licitante deverá apresentar Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor(es) do domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

4.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial será aceita certidão positiva, desde que acompanhada do Plano de Recuperação, devidamente homologado pelo juízo, em vigência, e que demonstre a capacidade de atendimento das exigências para a comprovação econômico-financeira previstas no edital;



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1450/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2025
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

Requisição: 0253/2025

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços, sob demanda, de locação de caçambas para descarte de resíduos, com o objetivo de garantir o descarte adequado de materiais não recicláveis e manter a organização dos espaços do Supera Parque. de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	CATSER	Quantidade	Valor Unitário
01	Locação de caçamba de entulho/lixo 3m ³	22888	12	R\$ 780,00

1.1.1. Havendo divergência entre a descrição do CATSER deste Termo de Referência a descrição do PNCP, prevalecerá a descrição constante neste Termo de Referência;

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da ata na forma da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser renovada na forma da lei

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DO OBJETO

2.1. Justificativa da contratação:

2.1.1. O Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto foi constituído a partir da celebração de convênio entre a Universidade de São Paulo, a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e a Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto (FIPASE), que é a entidade gestora do empreendimento.

2.1.2. O parque tecnológico está localizado em uma área da USP de, aproximadamente, 380.000m² e foi planejado para ser um polo de empreendedorismo do Brasil. No momento o Supera Parque conta com as seguintes instalações prédio 1 e prédio 2 aonde fica abrigado a Incubadora de Empresas, o Centro de Negócios, o Centro de Tecnologia e o setor administrativo e, o Container Park.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

2.2. O parque tecnológico tem a missão de apoiar o desenvolvimento de negócios inovadores, buscando ser o melhor ambiente de inovação do Brasil, viabilizando tecnologias para um mundo melhor, por meio de valores como ética, cooperação, criatividade e diversidade.

2.2.1. Assim sendo, para que se consolide a missão, visão e valores do Supera Parque, não basta implantar e implementar os serviços prestados aos residentes, mas também é imperativo prover **infraestrutura moderna, segura e eficiente**, que reflita o compromisso com a inovação, a sustentabilidade e a excelência operacional da operação. Dessa forma, a contratação de caçambas ao decorrer do ano para o Supera Parque é essencial para o manter a organização do espaço, limpeza dos locais de trabalho e ainda, garantir o descarte correto de materiais que não se encaixam nos lixos recicláveis e/ou comuns, que são recolhidos pelo serviço do município.

2.2.2. Dessa forma, a solução para a presente necessidade administrativa envolve a contratação de uma empresa que forneça 01 (uma) caçamba ao mês sendo 12 (doze) no total no decorrer do ano e que atenda aos seguintes requisitos operacionais: a entrega da caçamba deve ser realizada no primeiro dia útil do mês, enquanto a retirada deve ocorrer no último dia útil do mês, a menos que seja solicitado de maneira formal a retirada antecipada. Ademais, a caçamba será posicionada em local previamente determinado pelo contato da FIPASE no ato da entrega.

2.3. O objeto não é composto por itens divisíveis.

2.3. Não há contratações correlatas ou interdependentes com a deste objeto.

2.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos bens.

2.5. Esse item não estava previsto para contratação no Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto no ano de 2025, porém trará grande benefício para instituição caso seja adquirido brevemente.

2.6. Espera-se que a contratação permita o desenvolvimento da estrutura física do Supera Parque e auxilie na limpeza e melhor organização no descarte de materiais do Supera Parque, bem como a gestão eficiente dos resíduos.

2.9. Os argumentos apresentados nesta seção demonstram a necessidade e a viabilidade técnica e operacional da contratação do serviço de caçambas para o Supera Parque.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto da presente contratação é a prestação de serviços, sob demanda, de locação de caçambas metálicas com capacidade de 3m³ (três metros cúbicos), destinadas ao descarte adequado de resíduos não recicláveis, contribuindo para a organização e manutenção das áreas



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

internas e externas do Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto e das empresas nele instaladas.

3.2. A locação das caçambas ocorrerá mensalmente, conforme a necessidade do Supera Parque, totalizando 12 (doze) unidades no período de 12 (doze) meses, com entrega no primeiro dia útil e retirada no último dia útil de cada mês, ou em data anterior, mediante solicitação do fiscal do contrato.

3.3. O serviço compreende o fornecimento, transporte, posicionamento, retirada e destinação final ambientalmente correta dos resíduos, devendo a empresa contratada possuir todas as licenças e autorizações exigidas pela legislação vigente.

3.4. Características mínimas da caçamba:

a) Capacidade: 3m³ (três metros cúbicos);

b) Material: chapa de aço carbono estrutural, com espessura mínima de 3 mm no corpo principal e 4 mm nos reforços e base;

c) Reforços: cantoneiras ou perfis estruturais nas arestas superiores e laterais;

d) Base: reforçada, adequada ao arraste e impacto no carregamento;

e) Dimensões aproximadas: 1,80m (comprimento) x 1,50m (largura) x 1,10m (altura);

f) Boca aberta, sem tampa;

g) Pintura epóxi ou esmalte sintético, com primer anticorrosivo, nas cores laranja ou amarela, contendo faixas refletivas para visibilidade noturna;

h) Caçambas em bom estado de conservação, limpas, sem amassados, rachaduras ou ferrugem.

3.4.1. As caçambas devem ter pintura ecológica ou certificada, identificadas por número/placa e padronização visual.

3.5. O serviço deverá ser executado nas dependências do Supera Parque, em local definido pelos gestor(es), fiscal(is) da FIPASE, que acompanhará o posicionamento, substituição e retirada das caçambas sempre que necessário.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, conforme artigos 96 e seguintes da Lei 14.133 de 2021.

4.2. Entende-se desnecessária a exigência de catálogo ou ficha técnica, considerando-se o presente objeto.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

4.4. O objeto tem natureza de serviço comum, com fornecimento sob demanda e de execução simples, sendo possível definir objetivamente os padrões de desempenho e qualidade neste Termo de Referência.

4.5. A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos, legais e ambientais:

- a) Licenciamento ambiental para transporte e destinação de resíduos;
- b) Cadastro ativo na Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto para operação de caçambas em via pública;
- c) Apresentação do Controle de Transporte de Resíduos (CTR) a cada recolhimento efetuado, comprovando a destinação final ambientalmente adequada;
- d) Atestado ou Certidão de capacidade técnica que comprove experiência em serviço similar, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- e) Disponibilidade para atendimento mediante solicitação formal da FIPASE na forma do item 5;
- f) Utilização de equipamentos e veículos em boas condições de segurança, manutenção e higiene

4.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos.

4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, ou seja, a empresa contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo ceder ou transferir a responsabilidade pelo objeto licitado, nem mesmo parcialmente, para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A Contratada deverá atender todas as demandas da FIPASE para a execução dos serviços de manutenção predial, que serão solicitadas pelo gestor/fiscal do contrato, ocasião em que será levada em consideração a natureza e/ou especialidade do serviço ou solicitação.

5.2. Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá:

5.2.1. Dispor, por sua conta e responsabilidade, de meio de atendimento à disposição da FIPASE/Supera Parque, devendo no mínimo ser composto por:



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

- a) 1 (um) canal telefônico;
- b) 1 (um) chat para conversas instantâneas;
- c) 1 (um) e-mail;
- d) acesso para no mínimo 3 usuários (solicitante, fiscal e gestor do contrato);

5.2.1.1. A Contratada deverá confirmar o recebimento do pedido, também por e-mail ou aplicativo de mensagem instantânea. A contratada tem até 1 (uma) hora para acusar o recebimento do chamado. Após este prazo o chamado será admitido como recebido. A Contratada poderá acusar o recebimento até as 18 horas do mesmo dia, onde a contagem do prazo é paralisada, tendo continuidade às 08 horas do dia útil seguinte.

5.2.2. Manter à disposição da Contratante, a qualquer momento, funcionários suficientes para atendimento, inclusive com plantão de telefones fixos e celulares para casos excepcionais e urgentes, para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços solicitados.

5.2.3. Proceder ao atendimento por meio de ordem de serviço emitida pela Contratante.

5.3. Os serviços de manutenção predial somente serão realizados mediante a emissão prévia de Ordem de Serviço (OS) devendo contemplar, conforme a natureza da solicitação, no mínimo:

- a) número da ordem de serviço/locação;
- b) tipo de serviço a ser executado;
- c) local da execução dos serviços;
- d) data e hora de início;

5.4. A execução do objeto percorrerá a seguinte dinâmica:

5.4.1. Início da execução do objeto:

5.4.1.1. Iniciar os serviços eventuais no prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos, a contar da expedição da respectiva Ordem de Serviço, quando não for urgente.

5.4.1.2. A depender de pedido fundamentado da Contratada e após ciência prévia e aprovação da Fiscalização, o prazo poderá ser prorrogado de comum acordo.

5.4.1.3. O prazo de conclusão dos serviços de manutenção predial será definido pela Fiscalização na correspondente Ordem de Serviço ou por meio de outro instrumento equivalente.

5.4.1.4. Para as solicitações de serviços urgentes, o início dos serviços deverá ocorrer em até 06 (seis) horas do mesmo dia da respectiva solicitação.

5.5. A comprovação da execução dos serviços será composta da entrega da planilha aprovada anteriormente, termo de recebimento do fiscal/gestor do contrato, relatório fotográfico do



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

estado anterior e posterior aos serviços com assinatura, data, nome e assinatura do responsável da Contratada.

5.3. As Ordens de Serviços serão emitidas pela Contratante, consoante o grau de prioridade ou necessidade do serviço, de acordo com o seu modo de execução ou com sua finalidade e serão classificadas em:

5.3.1. Ordens de Serviços Urgentes – definem-se como os serviços que devem ser executados em até 06 (seis) horas (no mesmo dia da expedição da respectiva solicitação e em curto intervalo de tempo), pois a demora na sua execução poderá ensejar o aumento dos transtornos e/ou prejuízos causados às edificações e aos usuários das instalações.

5.3.1.1. Iniciado o atendimento urgente, a intervenção deverá ser concluída dentro do prazo estimado na Ordem de Serviço, objetivando minimizar os transtornos/prejuízos causados às edificações e aos usuários.

5.4. Ordens de Serviços Ordinários – definem-se como ordinários os serviços que poderão ser programados, entre a Contratante e Contratada, para sua execução.

5.5. A execução do serviço será mantida em caso de interrupções (greves, problemas logísticos, etc.). Neste sentido a contratada deverá ter um plano de contingência para que não haja prejuízo das operações ao Supera Parque

5.5.1. Neste sentido, fica estabelecido, que em nenhuma hipótese, será admitida a justificativa de retardo no início dos serviços devidamente autorizados sob alegação das quantidades e complexidade de outros serviços em fase de execução.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de entrega ou execução de serviço

5.1.1. O prazo máximo para entrega do primeiro objeto, será no primeiro dia útil do mês subsequente à assinatura do empenho.

5.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3. A empresa arcará com todas as despesas relativas ao transporte, descarga e/ou movimentação dos itens até o local indicado pelo Supera Parque, bem como com o descarte do material em local apropriado estando devidamente habilitada para tal.

5.2. Local e horário de entrega ou execução de serviço



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

5.2.1. O local de entrega será no SUPERA Parque, à Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805, Jardim Dr. Paulo Gomes Romeo, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.056-680.

5.2.2. O horário para entrega da caçamba será de segunda a sexta-feira das 08:00 às 16:00 horas, com exceção de feriados e pontos facultativos, mediante acordo com o profissional do Supera Parque destinado à fiscalização dessa contratação.

5.3. Garantia do objeto

5.3.1. Não há exigência de garantia contratual sobre os bens, complementar à garantia legal de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão da nota fiscal de compra do produto.

5.3.2. O custo referente ao transporte e destinação dos resíduos será de responsabilidade da Contratada.

5.3.4. A Contratante pode exigir a apresentação do Controle de Transporte de Resíduo (CTR).

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. A licitação será por sistema de Registro de Preço, portanto não há necessidade de providências prévias ao contrato.

6.2. Será elaborada uma Ata de Registro de Preços, que formaliza os preços registrados e as condições para contratação.

6.3. A FIPASE pode contratar os serviços registrados na Ata, sem a necessidade de realizar novas licitações, desde que haja necessidade e o preço permaneça vantajoso.

6.4. A existência de preços registrados na Ata não obriga a FIPASE a contratar.

6.5. Os contratos decorrentes do SRP são formalizados por meio de instrumentos notas de empenho ou ordens de serviço ou instrumento equivalente.

6.6. O instrumento equivalente e a Ata de Registro de Preços deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 064, de 2023, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.8. As comunicações entre a FIPASE e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.9. A FIPASE poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a FIPASE poderá convocar o representante da Contratada para reunião de alinhamento com o intuito de apresentar o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.11. A Reunião de alinhamento tem como objetivo:

- a) criação dos POPs – Procedimentos Operacionais Padrão entre gestores, fiscais e Contratada;
- b) vistoria nos locais de serviço que serão prestados pela Contratada;
- c) definição dos chamados através das Ordens de Serviços (O.S.), estabelecendo uma melhor organização de atendimentos necessários para as edificações do Supera Parque.
- d) apresentação para identificação e conhecimento dos funcionários disponibilizados, preposto da Contratada para os diversos serviços.

6.12. Preposto

6.12.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.12.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.13. Da Equipe de Profissionais da Contratada

6.13.1. Todos os funcionários envolvidos nos serviços de locação, transporte, coleta e manejo de caçambas deverão utilizar, obrigatoriamente, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) de acordo com a legislação vigente, especialmente as Normas Regulamentadoras NR-6 (Equipamentos de Proteção Individual), NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e NR-38 (Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos).

6.13.2. São EPIs mínimos obrigatórios para essas atividades:

- a) Capacete de segurança com jugular;
- b) Óculos de proteção ou protetor facial;
- c) Máscara semifacial ou descartável, conforme o risco presente;
- d) Luvas de proteção contra agentes mecânicos e/ou biológicos;
- e) Botina de segurança com biqueira e solado antiderrapante;
- f) Vestimentas (uniforme) de alta visibilidade e de tecido resistente;
- g) Protetor auricular, se houver exposição a ruído em níveis elevados;
- h) Colete refletivo conforme atuação em vias públicas (NR-18);
- i) Outros EPIs definidos após análise de riscos pela contratada e aprovados pela contratante

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 064, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

7.2. A fiscalização se dará por meio do recebimento mensal de cada unidade entregue no primeiro dia útil e retirada no último dia útil do mês, apresentadas acima neste Termo de



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

Referência com a verificação das plenas condições de uso e funcionalidade dos bens recepcionados, com assinatura da nota fiscal.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

8.1. Recebimento do Objeto

8.1.1. Os bens serão recebidos no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação de sua conformidade, inclusive em termos de quantidade e qualidade, com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem custos adicionais ao Supera Parque.

8.1.3. O recebimento dos bens não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.1.4. A Fipase reserva-se o direito de não receber o produto que estiver em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o pedido e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

8.2. Pagamento

8.2.1. O contratado apresentará à Fipase a Nota Fiscal Eletrônica de Compra referente ao fornecimento efetuado.

8.2.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10(dez) dias, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura com comprovação do fornecimento do objeto, e entrega de relatório de atendimento e entrega das caçambas, nas condições exigidas, do relatório detalhado referente à destinação dos resíduos coletados, bem como os respectivos documentos fiscais.

8.2.3. O pagamento do preço pactuado dar-se-á mediante boleto, transferência via pix ou depósito bancário na conta corrente indicada pelo contratado, sendo vedada a emissão de título de crédito para fins de cobrança.

8.2.4. No caso de atraso nos pagamentos sobre o valor devido à contratada, incidirá correção monetária com base no indicador econômico IPCA, correspondente ao período decorrido entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta de pequeno valor, por dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço Unitário. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

9.1.2. Qualificação Técnica



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

9.1.2.1. Comprovante de aptidão para o desempenho de atividade igual ou similar ao objeto desta licitação, por meio da apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado ou Certidão, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante.

9.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

9.1.3.1. O licitante deverá apresentar Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor(es) do domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

9.1.3.2. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial será aceita certidão positiva, desde que acompanhada do Plano de Recuperação, devidamente homologado pelo juízo, em vigência, e que demonstre a capacidade de atendimento das exigências para a comprovação econômico-financeira previstas no edital;

9.1.4. Habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e social

9.1.4.1. As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência e as condições de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento da execução do objeto, bem como empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados.

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Fipase, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar, dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.4. Comunicar a Fipase, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas.

10.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, garantindo sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações

10.6. Aceitar toda e qualquer fiscalização da Fipase, no tocante ao objeto do presente Termo de Referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste.

10.7. Comunicar por escrito, quaisquer alterações ocorridas, ou possíveis mudanças para melhoria do serviço.

10.8. Comunicar a Fipase sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondências e pagamentos.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

10.9. A contratada deverá demonstrar ações efetivas voltadas à sustentabilidade ambiental, apresentando comprovação da destinação final adequada dos resíduos coletados e garantido a rastreabilidade dos resíduos enviados.

10.10. Assumir total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes à contratação e o contido na Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria profissional.

10.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Fipase

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Acompanhar a execução do objeto, aplicando as sanções administrativas, quando cabíveis, assegurando à Contratada a ampla defesa e o contraditório.

11.2. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto.

11.3. Efetuar o pagamento de acordo com as condições pactuadas.

11.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente Termo de Referência as condições de sua proposta.

11.5. Notificar a Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

12. SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

- 12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do presente objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e independentemente do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a FIPASE pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.5. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

15.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

16.1. O órgão gerenciador da ata de registro de preços será a FIPASE.

16.2. Será dispensada a divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP) em razão da precariedade da estrutura do órgão para gerenciar um alto volume de contratações oriundas dos potenciais partícipes. Ademais por se tratar de aquisição de pequeno vulto, ao se analisar as quantidades do grupo e do risco de descontinuidade de fornecimento, já que este é essencial para as atividades finalísticas deste órgão, a divulgação de IRP, neste caso, poderá impactar negativamente a celeridade necessária, comprometendo o êxito deste processo.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

17.1. Caberá ao órgão gerenciador (FIPASE) a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro, especificamente o que segue:

17.1.1. Gerenciar a ata;

17.1.2. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

17.1.3. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

17.1.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e,

17.1.5. Fazer o controle periódico da variação dos preços, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

17.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a FIPASE deverá:

17.2.1. Convocar o fornecedor registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

17.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor registrado será liberado do compromisso assumido;

17.2.3. Convocar os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

17.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a FIPASE poderá:

17.3.1. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

17.3.2. Convocar os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação.

17.4. Indicar servidor ou Unidade Administrativa responsável pelo saneamento de eventuais dúvidas.

18. INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

18.1. Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Comissão de Licitações da Fipase através do e-mail fipase@superaparque.com.br

19. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1. O custo total estimado da contratação é R\$ 9.360,00 (nove mil, trezentos e sessenta reais)

20. DEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. A aquisição será atendida pelas dotações do orçamento vigente.

21. ANÁLISE DE RISCOS

Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Mitigação	Sanção (Lei 14.133/2021)
Acidente ou lesão por manuseio inadequado das caçambas	Médio	Alto	Treinamento, EPIs adequados, fiscalização, cumprimento das NRs	Advertência, multa, impedimento
Descarte inadequado ou ilegal de resíduos	Baixa	Alto	Fiscalização, controle documental (CTR/MTR), relatórios periódicos	Multa, impedimento, inidoneidade
Entrega/retirada fora do prazo	Médio	Médio	Monitoramento de prazos, penalidades contratuais automáticas	Advertência, multa, impedimento
Veículo sem manutenção adequada	Baixa	Alto	Fiscalização de laudos e certificados de revisão, exigência de manutenção	Advertência, multa, rescisão
Falha na comunicação entre contratante e contratada	Médio	Médio	Definição de canais oficiais, prazos, registro de todas ordens/chamados	Advertência, escalonamento para multa
Roubo, vandalismo ou furto de caçambas	Baixa	Médio	Seguro, identificação adequada, posicionamento estratégico	Advertência, multa possível
Descontinuidade por greve/problemas logísticos	Baixa	Alto	Plano de contingência, previsão contratual, comunicação prévia	Rescisão contratual, impedimento



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

Exposição ambiental (vazamentos, resíduos perigosos)	Baixa	Alto	Licenças ambientais, fiscalização, responsabilização e controle	Multa, impedimento, inidoneidade
Descumprimento na entrega de relatórios obrigatórios	Baixa	Médio	Previsão de penalidades, bloqueio de pagamento até regularização	Advertência, multa, retenção de pagamento
Não utilização/uso incorreto de EPs	Baixa	Alto	Fiscalização, treinamento obrigatórios, aplicação de penalidades	Advertência, multa, impedimento

Ribeirão Preto, 15 de setembro de 2025.

Juliana Pavinski Miglioli
Assessora técnica e Administrativa da FIPASE

Aprovação da Diretoria:

Neste ato, nos termos da Lei Complementar Nº 1.222/2001 e suas posteriores alterações, a Diretoria Executiva da FIPASE aprova a contratação descrita neste Termo de Referência.

Ribeirão Preto, 15 de setembro de 2025.

Prof. Dr. Edwin Tamashiro
Diretor Presidente

Luciana Maria Souza de Paiva
Diretora Administrativa Financeira



SUPERA
Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1450/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2025
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços, sob demanda, de locação de caçambas para descarte de resíduos, com o objetivo de garantir o descarte adequado de materiais não recicláveis e manter a organização dos espaços do Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, conforme especificações técnicas e condições descritas neste Termo de Referência.

Nome da Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Banco:

Ag. Nº

Conta Corrente:

Sócios Administradores que compõem o quadro societário

E-mails dos Sócios Administradores:

Item	Descrição	CATSER	Quantidade	Valor Unitário
01	Locação de caçamba de entulho/lixo 3m ³	22888	12	Valor Máximo Aceitável R\$ 780,00

Valor total do contrato: R\$ XXXXXX,XX

(_____ reais)

Validade da Proposta: **60 (sessenta) dias**

Condições de Pagamento: o pagamento será efetuado mensalmente, em até 10(dez) dias, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura com comprovação do fornecimento do objeto, e entrega de relatório de atendimento e entrega das caçambas, nas condições exigidas, do relatório detalhado referente à destinação dos resíduos coletados, bem como os respectivos documentos fiscais, devidamente aprovados pelo órgão Requisitante.

Local da execução/entrega: Conforme Anexo II – Termo de Referência

Local e data:

Assinatura e Identificação do representante legal da empresa

(Nome, Cargo, RG e CPF).

Obs.: Propostas em desacordo ou omissas em relação às condições comerciais pré-estabelecidas serão desclassificadas.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1450/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2025
ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Requisição: 0253/2025

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) servirá de embasamento para o Termo de Referência (TR) e instrução do processo Licitatório para a dispensa eletrônica pelo sistema de registro de preço, para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços locação, sob demanda, de caçambas para atender as necessidades de descarte adequado de resíduos, de materiais não recicláveis e para a organização dos espaços do Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto e de suas empresas instaladas, conforme descritivo dos itens, na tabela abaixo

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços, sob demanda, de locação de caçambas para descarte de resíduos, com o objetivo de garantir o descarte adequado de materiais não recicláveis e manter a organização dos espaços do Supera Parque.

2.2. A contratação justifica-se pela necessidade de resolver o acúmulo de materiais como madeira, isopor e embalagens de grande porte que não se enquadram como material reciclável, evitando problemas de organização, higiene e aparecimento de pragas.

2.3. Os requisitos foram apurados a partir de análise in loco das áreas de descarte, registro fotográfico da situação atual e consulta com os responsáveis pela gestão dos resíduos no Supera Parque.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto conta com uma estrutura física composta pelos prédios 1 e 2, com área total de 6.700 m², além do recém-inaugurado Container Park, com 3.294,19 m², totalizando aproximadamente 9.994,19 m² dedicados à promoção do desenvolvimento de negócios inovadores.

3.2. Nesse ambiente dinâmico, que congrega empresas de base tecnológica, startups e institutos de pesquisa, observa-se a geração recorrente e diversificada de resíduos — abrangendo materiais de laboratório, embalagens volumosas, mobiliário inservível e resíduos provenientes de serviços de manutenção predial. A coleta pública convencional não comporta adequadamente o perfil, o volume e a natureza desses resíduos, tornando insuficiente a capacidade de remoção e destinação regular.

3.3. O acúmulo desses materiais compromete a circulação segura em espaços compartilhados, áreas técnicas e rotas de acesso, elevando o risco de acidentes e colocando em risco a saúde coletiva ao favorecer a proliferação de pragas e vetores. Esta situação, além de prejudicar o



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

funcionamento do parque e das empresas instaladas, pode ocasionar sanções dos órgãos reguladores, como advertências e interdições sanitárias, afetando diretamente a continuidade das atividades e a reputação institucional.

3.4. A locação de caçambas se apresenta como solução eficaz para centralizar, segregar e acondicionar corretamente os resíduos, conferindo agilidade ao processo de descarte, segurança à circulação, conformidade com as normas sanitárias e ambientais, e reforçando o compromisso do Supera Parque com a organização, higiene e sustentabilidade.

3.5. A contratação sob demanda é essencial para garantir que o descarte de resíduos não recicláveis e volumosos seja realizado de forma regular e adequada, eliminando riscos de acúmulo de madeira, isopor e outros materiais que não se enquadram como recicláveis. Tal medida reduz custos operacionais, evita investimentos elevados com aquisição e manutenção de equipamentos próprios e assegura flexibilidade operacional para atender às demandas variáveis do parque.

3.6. Por fim, a decisão pela locação de caçambas está alicerçada na eficiência, no respeito à legislação vigente (especialmente à Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei 12.305/2010) e na estratégia institucional de manter o Supera Parque como referência em inovação, sustentabilidade e organização ambiental, favorecendo a excelência no apoio ao ecossistema de empresas residentes.

4. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

4.1. As despesas decorrentes desta contratação de serviços de locação de caçambas serão atendidas pelas dotações do orçamento vigente.

4.2. Declaro, ainda, que esta contratação não estava prevista no Plano Anual de Contratações em virtude de necessidade emergencial identificada durante o exercício de 2025, devido ao volume crescente de resíduos não recicláveis gerados pelas empresas residentes.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Faz-se necessária contratação de empresa para prestação de serviços locação, sob demanda, de caçambas para atender as necessidades de descarte adequado de resíduos, de materiais não recicláveis e para a organização dos espaços do Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto e de suas empresas instaladas

5.2. O objeto desta contratação tem natureza de serviço comum, com fornecimento parcelado, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência e/ou Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

5.3. A empresa licitante deverá satisfazer o seguinte critério de qualificação técnica:

a) apresentar Atestado ou Certidão que comprove a aptidão para o desempenho de atividade similar ao objeto desta licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante.

5.4. O objeto deverá contemplar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

- a) Licenciamento ambiental para transporte e destinação de resíduos, seguindo também a norma ABNT NBR 17100-1:2023
- b) Destinação ambientalmente correta dos resíduos coletados;
- c) Emissão de manifesto de transporte dos resíduos, conforme exigências ambientais com a comprovação de controles de transporte destes resíduos
- d) Cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), que exige destinação adequada, controle e rastreabilidade dos resíduos coletados
- e) Observância da Resolução CONAMA nº 307/2002 para resíduos da construção civil; obrigação de só destinar resíduos a locais aprovados órgão ambiental

5.5. O fornecedor deverá ter a seguinte qualificação:

- a) Cadastro no município para operação com caçambas em via pública
- b) Atuar com veículos licenciados
- c) Sinalização obrigatória na caçamba (faixas refletivas, identificação da empresa, telefone)

5.6. Uso de caçambas em conformidade com norma ABNT NBR 14.728. Uma vez que este serviço é pontual com prazo de conclusão inferior a 30 dias, dispensa-se a exigência de garantia da contratação.

5.7. A ata de registro de preços, documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores e as condições a serem praticadas, será gerenciada pela Fundação Instituto Polo Avançado de Saúde de Ribeirão Preto (FIPASE), sendo vedada a participação de outros órgãos interessados ao longo do período de vigência da ata, uma vez que esta será a primeira licitação para o objeto.

5.7.1. Ademais, considerando as limitações de infraestrutura e recursos humanos, bem como o interesse público de otimizar recursos, essa opção garante uma gestão mais controlada e transparente dos processos de contratação, minimizando riscos operacionais e prejuízos ao erário.

5.8. Tendo em vista que o objeto deste Sistema de Registro de Preços não é de grande vulto e nem de alta complexidade, será vedada a participação de empresas em consórcios na presente contratação.

5.9. Todos os itens/subitens da planilha orçamentária serão tratados como relevantes para critério de aceitabilidade de preços, uma vez que não é possível saber quais serão ou não contratados de forma efetiva durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos da lei, desde que seja demonstrada a vantajosidade e interesse da Administração.

5.11. A Contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão entregues.

5.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

5.13. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.superaparque.com.br





5.14. A contratada deverá executar o serviço, quando da solicitação do Supera Parque, nos endereços de sua sede, a serem especificados no Termo de Referência.

5.15. Deverá constar no Termo de Referência cláusula de reajuste de preços, visando recomposição da inflação, respeitando requisitos legais.

5.16. Será permitida a subcontratação, quando autorizado pela FIPASE e respeitando requisitos legais

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

6.1. As quantidades dos itens que compõem a contratação foram calculadas com base em necessidades informadas pelo setor responsável, considerando-se ainda o histórico e o planejamento anual de atividades.

6.2. Tabela sintética de quantitativos:

Item	Descrição Básica	Unidade	Quantidade
1	Caçamba de entulho/lixo	3m ³	12

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Para busca da melhor solução de contratação, foram analisadas as seguintes possibilidades, com os respectivos pontos positivos, negativos e custos:

7.1.1. Alternativa: **Locação mensal de caçambas:**

a) Custo Mensal: R\$ 600,00 ~ R\$ 7.200,00 por anos

b) Sem outros custos adicionais

7.1.1.1. Pontos positivos:

a) Custo operacional mensal previsível

b) Sem necessidade de investimento em equipamentos

c) Responsabilidade da empresa pela manutenção e reposição

d) Flexibilidade para ajustar quantidade conforme necessidade

e) Empresa habilitada para destinação final do material a ser descartado

7.1.1.2. Pontos negativos:

a) Dependência de terceiros para a execução do serviço

b) Sem geração de custos patrimoniais

7.1.2. Alternativa: **Aquisição de caçambas próprias**

a) Custo inicial (caçamba): R\$ 3.700,00

b) Transporte terceirizado por viagem (Supera → Guataparará): R\$ 560,00 a R\$ 700,00

c) Descarte por viagem (Guataparará): R\$ 70,00 a R\$ 140,00

d) Sem custo de adaptação/frota

e) Manutenção: mínima, apenas para a caçamba

7.1.2.1. Pontos positivos:

a) Própria caçamba (patrimônio)

b) Autonomia para contratar transportadora conforme demanda



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

c) Sem custo de frota/licenciamento próprio

7.1.2.1. Pontos negativos:

a) Alto custo operacional para transporte e descarte terceirizado

b) Depende da disponibilidade de transportadoras

c) Responsabilidade pelo pedido do serviço, uso correto e processo ambiental/legal

d) Manutenções Programadas

e) Valor estimado mínimo total: R\$ 11.260,00

7.2. Em virtude disso, considera-se mais vantajoso à Fundação a contratação da solução locação mensal de caçambas, citada no item 7.1.1. acima.

8. ESTIMATIVA DE VALOR

8.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) para 12 meses de contrato, conforme detalhamento abaixo:

Item	Descrição Básica	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
1	Locação mensal caçamba 3m ³	R\$ 600,00	12	R\$ 7.200,00

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

9.1. É poder/dever da Administração Pública a garantir o descarte de resíduos e destinação correta dos materiais não recicláveis a da integridade patrimonial dos bens públicos. Logo, as atividades relacionadas à locação de caçambas são de grande relevância e abrangem as necessidades públicas permanentes, com o benefício direto para a Administração.

9.2. Dessa forma, a solução que melhor satisfaz a presente necessidade administrativa envolve o Registro de Preços, para a provisão parcelada, futura e eventual dos serviços de locação de caçambas, por meio do fornecimento de mão de obra, das instalações prediais do Supera Parque. Este serviço tem natureza auxiliar, essencial e necessária à conservação do patrimônio público.

9.3. O fornecimento do serviço será realizado por empresa vencedora, selecionada por meio da realização de procedimento de licitação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na modalidade dispensa, em sua forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços e com adoção do critério de julgamento da proposta pelo Menor Preço Global.

9.4. Esta estratégia de contratação (Sistema de Registro de Preços) permite a realização de contratações futuras por meio de entregas parceladas, especialmente quando a demanda pelo bem não puder ser previamente quantificada com precisão.

9.4.2. Ademais, sem a necessidade de realização de novas licitações para o mesmo objeto, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, haverá diminuição de custos, gerando maior economia de recursos públicos. Essas características atendem sobretudo aos princípios da eficiência e celeridade.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

9.5. A execução dos serviços de locação de caçambas se dará de acordo com a necessidade observada, ou seja, sob demanda, com a realização medições periódicas para quantificar a necessidade efetiva de caçambas a serem locada.

9.5.2. Desta forma, o valor referente aos custos mensais com o serviço de locação de caçambas será computado de acordo com a necessidade apresentada pela FIPASE, no decorrer da vigência da ata de registro de preços.

9.5.3. Serão pagas as horas contabilizadas e efetivamente comprovadas com a realização das locações, que serão evidenciadas através das Ordens de Serviço (O.S.). Por conseguinte, o valor referente ao custo mensal com os serviços de locação de caçambas trata-se da remuneração que será paga somente na ocasião de sua utilização destes.

9.5.4. Por último, será admitida a contratação de quantidade inferior ao valor estimado para a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.6. A contratação deverá atender às seguintes características/funcionalidades:

- a) Caçamba de 3m³ fabricada em chapa de aço carbono com pintura anticorrosiva.
- b) Serviço completo: entrega no 1º dia útil, retirada no último dia útil de cada mês, ou retirada antecipada, mediante abertura de chamado pelo fiscal do contrato.
- c) O fornecedor deve apresentar comprovação de certificação para o transporte e a destinação correta dos materiais, através de Controle de Transporte de Resíduos (CTR).

9.7. Portanto, a presente solução alinha-se com a estratégia do Supera Parque, competindo a este prover os serviços que garantirão o suprimento das condições necessárias para que os residentes alcancem os objetivos e metas estabelecidos, evitando que as atividades “meio” possam interferir negativamente nos resultados.

9.8. Dessa forma, a contratação dos serviços de locação de caçambas justifica-se em função destes serem, apesar de acessórios às atividades fins da Fundação, imprescindíveis para o regular funcionamento do parque tecnológico.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

10.1. Os serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar serão prestados por agentes terceirizados no Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto. O objeto é composto por itens divisíveis, devido a suas características técnicas e/ou peculiaridades de comercialização no mercado.

10.2. Apesar da possibilidade do desmembramento deste objeto, o não parcelamento justifica-se, do ponto de vista técnico, pelo fato de que os itens da pretensão contratual fazem parte de uma solução integrada, logo a sua divisão é prejudicial ao conjunto do objeto.

10.3. Do ponto de vista econômico, o parcelamento poderá gerar custos relacionados à coexistência de mais de um contrato, potencializando riscos e dificuldades na gestão técnica e administrativa destes, o que poderá comprometer a eficiência na execução dos serviços.

10.4. Desta forma, parcelar o objeto não se mostra viável, tanto do ponto de vista do interesse do Supera Parque, como do interesse dos fornecedores



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes com a deste objeto.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Espera-se que a contratação permita organização adequada dos espaços do SUPERA PARQUE, principalmente das áreas destinadas ao descarte de materiais, promovendo a destinação correta de resíduos não recicláveis e a melhoria da imagem institucional, evitando inclusive, a incidência de pragas nos abrigos.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

13.1. Não há necessidade de providências prévias ao contrato, pois a licitação será por sistema de Registro de Preço

13.2. Será elaborada uma Ata de Registro de Preços, que formaliza os preços registrados e as condições para contratação.

13.3. A FIPASE pode contratar os serviços registrados na Ata, sem a necessidade de realizar novas licitações, desde que haja necessidade e o preço permaneça vantajoso.

13.4. A existência de preços registrados na Ata não obriga a FIPASE a contratar.

13.5. Os contratos decorrentes do SRP são formalizados por meio de instrumentos notas de empenho ou ordens de serviço.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Dentre os possíveis impactos ambientais desta contratação estão:

- a) Redução de impactos negativos através da destinação adequada de resíduos
- b) Contribuição para a sustentabilidade ambiental do parque tecnológico
- c) Evitar que se propagem pelos materiais do abrigo, pragas como escorpiões, ratos e baratas

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. Este estudo, elaborado pela equipe abaixo assinada, demonstrou a necessidade e a viabilidade técnica, operacional e orçamentária da contratação de serviço de caçambas para gestão adequada de resíduos não recicláveis no Supera Parque.

Ribeirão Preto, 30 de setembro de 2025.

Juliana Pavinski Miglioli
Assessora Técnica e Administrativa da FIPASE

Aprovação da Diretoria:

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.superaparque.com.br





SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

Neste ato, nos termos da Lei Complementar Nº 1.222/2001 e suas posteriores alterações, a Diretoria Executiva da FIPASE aprova a contratação descrita neste Estudo Técnico Preliminar.

Ribeirão Preto, 30 de setembro de 2025

Prof. Dr. Edwin Tamashiro
Diretor Presidente

Luciana Maria Souza de Paiva
Diretora Administrativa Financeira



SUPERA

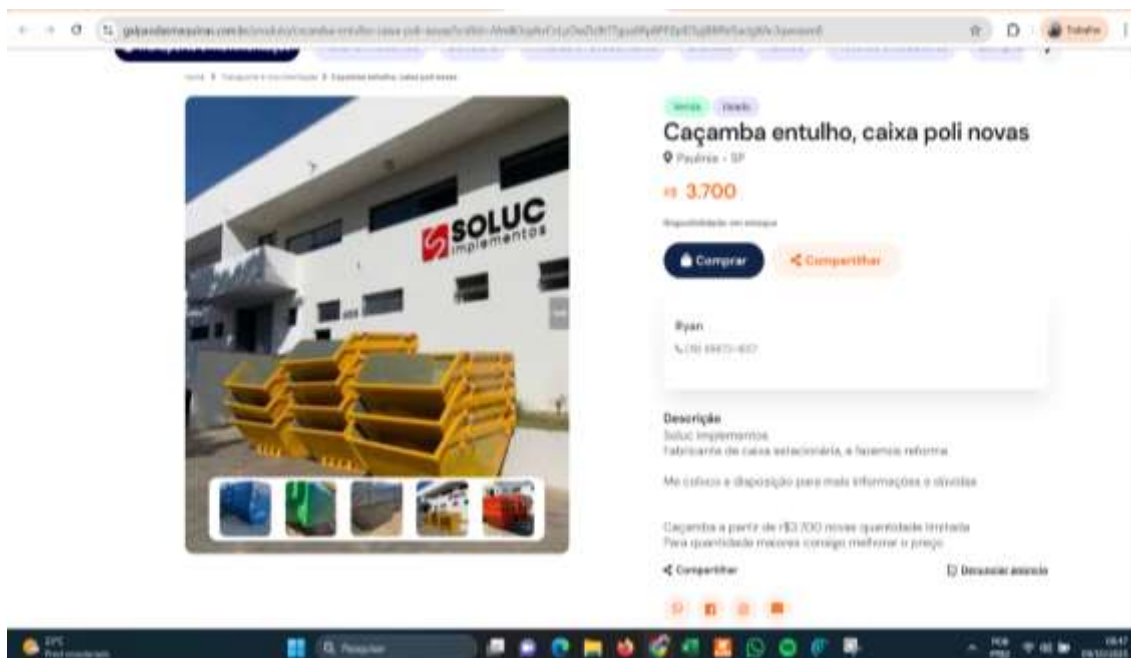
Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

ANEXO I – RESUMO COMPARATIVO

Fator	Compra caçamba + frete/desc. + manutenção	Locação incluída
Investimento inicial	R\$ 3.700	Zero
Custo anual (12 viagens)	R\$ 7.760 (R\$ 7.560 serviços + manutenção)	R\$ 7.200
Gasto total 1º ano	R\$ 11.260	R\$ 7.200
Praticidade logística	Média	Máxima
Risco ambiental/legal	Médio	Baixo
Responsabilidade	Proprietário	Locadora
Patrimônio	Sim (caçamba própria)	Não

ANEXO II – LEVANTAMENTO DE CUSTOS

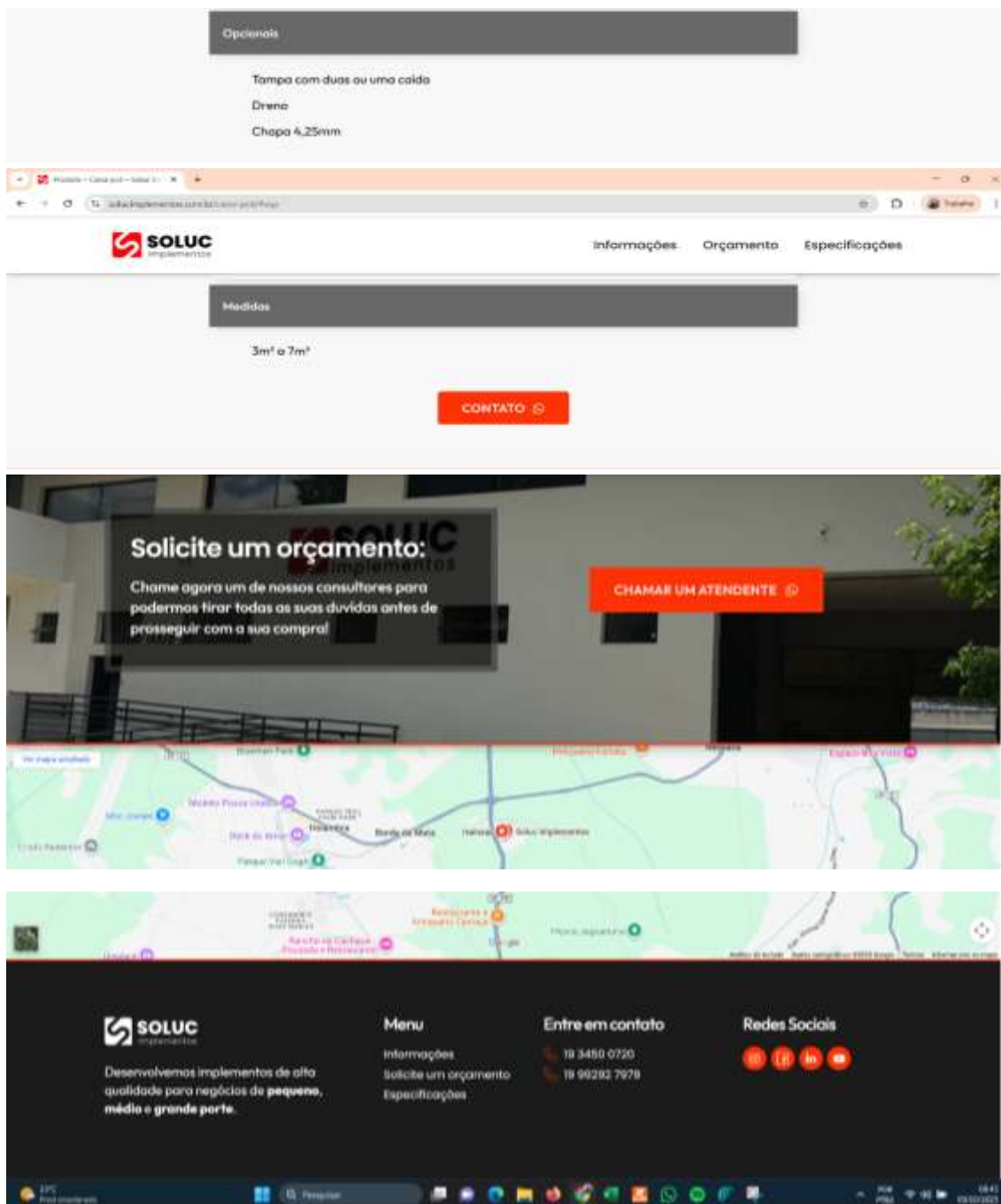




SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21



A referência para o **custo do transporte terceirizado por viagem** entre o Supera Parque (Ribeirão Preto) e o aterro sanitário de Guatapar em 2025 foi calculada com base em:

- Distncia aproximada: 40 km (ida), ou seja, 80 km (ida e volta).
- Piso mnimo do frete rodovirio ANTT 2025 para caminho poliguindaste: R\$ 7,00 a R\$ 7,50 por km rodado. (<https://calculadorafrete.antt.gov.br/>)

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeiro Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.superaparque.com.br





SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

Para o transporte de uma caçamba de entulho do Supera Parque até o aterro de Guatapará, usando o simulador oficial. Supondo caminhão poliguindaste simples, sem alto desempenho e retorno vazio:

1. Tipo de carga

Seleciona-se: Carga Geral ou Neogranel (entulho não é perigoso nem refrigerado).

2. Número de eixos

Para caminhão poliguindaste de pequeno porte, normalmente 2 eixos. Máquinas maiores podem ter 3.

3. Distância

Supera → Guatapará: ~40 km (ida), ida e volta = 80 km por viagem.

4. Composição veicular

"Sim" (veículo + implemento, pois é caminhão poliguindaste com caçamba).

5. Alto desempenho

"Não" (caminhões comuns).

6. Retorno vazio

"Sim", pois o caminhão volta sem carga.

7. Valor base ANTT 2025 (exemplo para Carga Geral / 2 eixos): Piso mínimo típico: R\$ 7,07/km para carga geral, caminhão simples, retorno vazio.

8. Cálculo do frete

Frete mínimo por viagem = $80 \text{ km} \times \text{R\$ } 7,07/\text{km} = \text{R\$ } 565,60$ Frete mínimo por viagem

= $80 \text{ km} \times \text{R\$ } 7,07/\text{km} = \text{R\$ } 565,60$

Portanto, o valor mínimo recomendado ANTT para o serviço é aproximadamente R\$ 565,60 por viagem, considerando os parâmetros reais e piso nacional.

Se o caminhão tiver 3 eixos ou variação de perfil, o valor pode subir um pouco (por exemplo, R\$ 7,50/km dá R\$ 600,00 por viagem).

c) **Cálculo:** $80 \text{ km} \times \text{R\$ } 7,00 = \text{R\$ } 560,00$ até $80 \text{ km} \times \text{R\$ } 8,75 = \text{R\$ } 700,00$.

Este valor inclui combustível, depreciação, remuneração do motorista, tempo de espera e eventuais pedágios, e é compatível com práticas de mercado na região, conforme simulações por tabelas de frete oficiais ANTT.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1450/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2025
ANEXO IV – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/2025
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dias do mês de _____ de 2025, na Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, o agente da contratação Sr. _____, nomeado pela Portaria n.º 04/2024, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis, conduziu a Dispensa Eletrônica para Registro de Preços nº 00/2025, cujo resultado foi homologado pelo Diretor Presidente da Fundação, Sr. _____, registrando o preço abaixo indicado para eventual de empresa para prestação de serviços, sob demanda, de locação de caçambas para descarte de resíduos, com o objetivo de garantir o descarte adequado de materiais não recicláveis e manter a organização dos espaços do Supera Parque. de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços, sob demanda, de locação de caçambas para descarte de resíduos, com o objetivo de garantir o descarte adequado de materiais não recicláveis e manter a organização dos espaços do Supera Parque. de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 – Os preços das empresas classificadas e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório

QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Representante:

RG:

CPF:

Item	Descrição	CATSER	Quantidade	Valor Unitário
01	Locação de caçamba de entulho/lixo 3m³	22888	12	R\$



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

- 2.2 – Os bens serão recebidos no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação de sua conformidade, inclusive em termos de quantidade e qualidade, com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 2.3 – Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem custos adicionais ao Supera Parque.
- 2.4 – O recebimento dos bens não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 2.5 – A Fipase reserva-se o direito de não receber o produto que estiver em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o pedido e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A Ata de Registro de Preços será utilizada exclusivamente pela Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 4.1 – O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.
- 4.2 – A contratante informará à contratada a quantidade a ser fornecida em cada evento com antecedência mínima de 48h.

3

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- 5.1 – A contratação da(s) licitante(s) vencedora(s) do presente Pregão será representada pela Assinatura da Ata da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações, quantitativo, preço, fornecedor, local e prazo para entrega.
- 5.2 – Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto à(s) respectiva(s) concorrente(s) vencedora(s), esta(s) será (ão) convocada(s) para, no prazo de **5 (cinco) dias** contados da data da convocação, assinar a Ata.
- 5.3 – Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o contrato de fornecimento, a empresa obriga-se ao fornecimento, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1 – O pagamento será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa julgada vencedora nesta **Dispensa Eletrônica**, observado o que consta neste Edital e seus Anexos.
- 6.2 – Durante a vigência da ata, o preço a ser cobrado pela contratada será aquele preço unitário definido na ata, multiplicado pela quantidade de cada item a cada pedido realizado;
- 6.3 – Os preços cobrados serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.
- 6.4 – O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, emitida em nome da CONTRATANTE, em até 10(dez) dias, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura com comprovação do fornecimento do objeto, e entrega de relatório de atendimento e entrega das caçambas, nas condições exigidas, do relatório detalhado referente à destinação dos resíduos coletados, bem como os respectivos documentos fiscais.
- 6.5 – O pagamento do preço pactuado dar-se-á mediante boleto, transferência via pix ou depósito bancário na conta corrente indicada pelo contratado, sendo vedada a emissão de título de crédito para fins de cobrança.
- 6.6 – No caso de atraso nos pagamentos sobre o valor devido à contratada, incidirá correção monetária com base no indicador econômico IPCA, correspondente ao período decorrido entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1 – A entrega do objeto só estará caracterizada se precedida da devida solicitação.
- 7.2 – O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 – Ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovado e a critério da CONTRATANTE a CONTRATADA incorrerá nas seguintes penalidades:
- 8.1.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto deste contrato;



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

8.1.2 – 5% (cinco por cento) do valor da proposta, pela rescisão sem justo motivo, por parte da proponente vencedora.

8.1.3 – Pela inexecução total do objeto, multa de 10% (10 por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

8.1.4 – Pela inexecução parcial do objeto, multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida;

8.2 – Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.3 – O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global do Contrato. Caso aconteça, a CONTRATANTE terá o direito de rescindir o Contrato mediante notificação.

8.4 – As multas deverão ser pagas junto ao Departamento Financeiro da CONTRATANTE até o dia de pagamento que a CONTRATADA tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

9.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021.

9.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

9.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.4 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

9.5 – A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

9.6 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 – O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços:
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

10.2 – O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

10.3 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

10.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 – A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços é exclusividade da Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As questões decorrentes da utilização da presente ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

Ribeirão Preto - SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DECRETO ANTICORRUPÇÃO

13.1 – Nos termos do artigo 1º do Decreto nº 235/17, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANUÊNCIA

14.1 – A CONTRATADA por seu representante legal no final assinado declara, expressamente, conhecer todas as cláusulas e condições do presente contrato, nada tendo a opor quanto à sua execução e se vincula a todas as previsões contidas no edital.

Ribeirão Preto, de de 2025.

Pregoeiro:

De acordo:

FIPASE – Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto

Diretor Presidente

CONTRATADA

Sócio/Administrador

Testemunha1:

CPF:

Testemunha2:

CPF:

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.superaparque.com.br





ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREÇOS REGISTRADOS POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item no TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item no TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade